



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº078/2021



DISPENSA Nº 061/2021

CONTRATADO: PEDRO HENRIQUE MARTINS VON GLEH.

VALOR: R\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

OBJETO: - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA VASCO DA GAMA, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



DECRETO Nº 17, 06 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeação da comissão de licitação

A Prefeita Municipal de Nova Redenção, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Nomear, a Comissão de licitação da prefeitura de Nova Redenção – BA.

Titulares:

João Célio Oliveira SilvaPresidente
Gelsina Carneiro dos SantosMembra
Vitor Rangel Azevedo Santana .. Membro

Suplentes:

Franclin Souza Silva Almeida
Luciene dos Santos Teixeira

Art. 2º - o presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura municipal e na câmara municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, 06 de janeiro de 2021.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares.
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

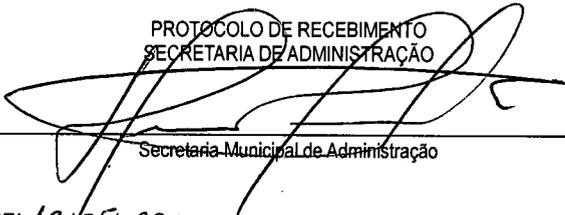
Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



SOLICITAÇÃO DE DISPENSA Nº 061/2021	
ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA VASCO DA GAMA, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO JUDICIARIO DE SOLUÇÃO DE COMFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO.	
VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.400,00	VALOR MENSAL:
REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO: INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO	
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13 DE MAIO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021	PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: 8 (MESES)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATE VINTE DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA.	TIPO DE OBJETO SOLICITADO: () Obra (X) Serviço () Material
Dotação Orçamentária Unidade Orçamentária: 02.06.02- Atividade: 08.122.0020.2014 Elemento da Despesa: 3390.36.00 Fonte: 0 Recursos Ordinários	 <hr/> <p>(Renata Araújo Silva dos Santos) Secretaria ação social</p>
	DATA: 13/05/2021
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  <hr/> Secretaria Municipal de Administração	Ratifico a dotação orçamentária e declaro conformidade com a LOA;  <hr/> Departamento de Orçamento e Contabilidade
	DATA: 13/05/2021
Ratificação da Controladoria  <hr/> Controladoria Interna	De acordo,  <hr/> GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES Prefeita Municipal
	DATA: 13/05/2021
	PROTOCOLO DE RECEBIMENTO PLANEJAMENTO  <hr/> Departamento de Compras
	DATA: 13/05/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Rodrigo Henrique Martins von Glehn

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.062.922 2ª Via DATA DE EXEDIÇÃO 06/06/2017

NOME PEDRO HENRIQUE MARTINS VON GLEHN

FILIAÇÃO RODRIGO VON GLEHN JOÃO

NATURALIDADE DENISE MARTINS DE ARAÚJO

PARAÍSO DO TOCANTINS-TO DATA DE NASCIMENTO 09/09/2009

DOC.ORIGEM

CERT. NASC. Nº 25.708, LV A-031, FLS 175, EXP 24/06/2016

PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

CPF 015.148.595-05

REN 7.116 DE 29.08.03

RES. PASEP

Digitallzada com CamScanner

Digitallzada com CamScanner

[Signature]

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

CNPJ 16.245.334/0001-65





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
REDEÇÃO**

DEPARTAMENTO DA RECEITA
AVENIDA AVENIDA NASCERDO SOL, - CENTRO
CEP: 46835-000 - Telefone: () -
CNPJ: 16.245.334/0001-65

IPTU/2021

DAM 884041138



DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO	EXERCÍCIO	PARCELA	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	Nº DO CADASTRO
2935	2021	COTA ÚNICA	01.01.026.0001.014	11820

CONTRIBUINTE
PEDRO HENRIQUE MARTINS VON GLEHN

ENDEREÇO IMÓVEL

ENDEREÇO
RUA VASCO DA GAMA

NÚMERO

QUADRA LOTE COMPLEMENTO
026 0001

BAIRRO MUNICÍPIO
CENTRO NOVA REDEÇÃO

DADOS CADASTRAIS COMPOSIÇÃO DO TRIBUTO

ÁREA TERRENO (m2)	VALOR (m2) TERRENO	ÁREA EDIFICAÇÃO (m2)	VALOR (m2) EDIFICAÇÃO	FRAÇÃO IDEAL
60.00	50.00	0.00	50.00	1.00000
VALOR VENAL TERRENO	VALOR VENAL EDF.	VALOR VENAL IMÓVEL	ALÍQUOTA %	VALOR IPTU
3,000.00	0.00	0.00	1.00%	0.00
VALOR COLETA LIXO	V. ILUMINACAO PÚBLICA	V. TAXA EXPEDIENTE	TARIFA BANCÁRIA	VENCIMENTO
0.00	0.00	0.00	0.00	03/05/2021

OBSERVAÇÕES MENSAGEM AO CONTRIBUINTE: Sr. Contribuinte, pague seu IPTU em dia para manter sua cidade limpa e iluminada. Pagando a COTA ÚNICA até o vencimento você ainda obterá um desconto de 10%.	VALOR DEVIDO	0.00
	VALOR DESCONTO	0.00
	CORREÇÃO	0.00
	JUROS MORA	0.00
	MULTA MORA	0.00
	VALOR A PAGAR	0.00

TRIBUTOS

8162000000-7 00002935202-8 10503333033-0 30002529295-8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
REDEÇÃO**

DEPARTAMENTO DA RECEITA

IPTU/2021

DAM 884041138

CONTRIBUINTE PEDRO HENRIQUE MARTINS VON GLEHN				
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	EXERCÍCIO	PARCELA	VENCIMENTO	
01.01.026.0001.014	2021	COTA ÚNICA	03/05/2021	
VALOR PARCELA	VALOR DESCONTO	MULTA	JUROS	TOTAL A PAGAR
0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

8162000000-7 00002935202-8 10503333033-0 30002529295-8





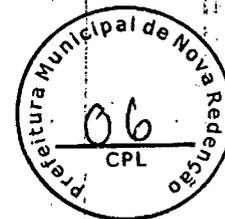
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

CNPJ: 16.245.334/0001-65

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certidão de Nº 157278 datada em 10/05/2021

Nome PEDRO HENRIQUE MARTINS VON GLEHN
Profissão
CPF: 015.148.595-05
RG:
Endereço AVN ANDARAÍ, CENTRO Nº NOVA REDENÇÃO-29
Complemento



LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CRÉDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU A ELES RELATIVOS. O CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NAS LEIS ORGANICAS E COMPLEMENTARES, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

NOVA REDENÇÃO-29, 10/05/2021

Validade da Certidão de 90 dias a contar da data de sua emissão.



Diretor de Departamento de Receitas

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS E TRIBUTOS



E0547EE645

TRIBUTOS



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20211923848

NOME	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	015.148.595-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

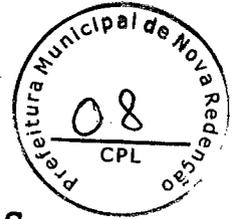
Emitida em 10/05/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO HENRIQUE MARTINS VON GLEHN

CPF: 015.148.595-05

Certidão n°: 15202266/2021

Expedição: 10/05/2021, às 14:57:01

Validade: 05/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO HENRIQUE MARTINS VON GLEHN**, inscrito(a) no CPF sob o n° **015.148.595-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **PEDRO HENRIQUE MARTINS VON GLEHN**
CPF: **015.148.595-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

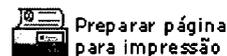
Emitida às 15:29:18 do dia 10/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2021.

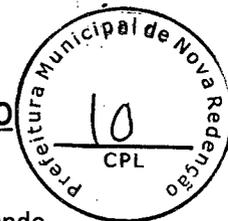
Código de controle da certidão: **23F8.FAD6.CF53.FD80**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



**LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO AO
PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA ABAIXO:**



Em atenção à determinação da Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento ao referido ato, empreenderam levantamento dos imóveis em local estratégico para o funcionamento do centro judiciário de solução de conflitos e cidadania (cejusc) para atender as necessidades da secretaria de assistência social deste município, tendo chegado à conclusão que o imóvel que mais se aproxima das condições ideais para o funcionamento das atividades descritas, tem as seguintes características:

I – Identificação do Imóvel:

Trata-se de imóvel Urbano, situado na RUA VASCO DA GAMA S/N, CENTRO, NOVA REDENÇÃO-BA.

II – PROPRIEDADE

O imóvel acima caracterizado é de posse do Sr. **PEDRO HENRIQUE MARTINS VON GLEH**, brasileiro, Carteira de Identidade nº **1.062.922 SSP/BA**, CPF. Nº **015.148.595-05**, capaz, residente e domiciliado à AV Andaraí, s/n, centro, Nova Redenção - BA, CEP. 46.835.000

III – DA AVALIAÇÃO

A Locação do Imóvel considerando a sua localização, acabamento, espaço físico e o preço praticado no mercado, poderá ser fixado em no máximo R\$ **850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**

IV – CONCLUSÃO.

A VISTA DO EXPOSTO, CONCLUIMOS QUE:

O imóvel que mais se adéqua as condições para o funcionamento do centro judiciário de solução de conflitos e cidadania (cejusc) para atender as necessidades da secretaria de assistência social deste município.

NOVA REDENÇÃO 10 de maio de 2021

VICTOR CHAVES SANTANA

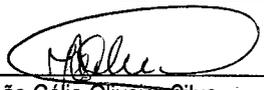
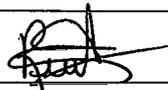
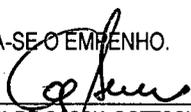
CREA: 051484684-4

CPF: 056.907.375-85



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2021				
Processo Administrativo nº 078/2021				
Data: 13/05/2021				
Nome do Prestador de Serviço ou Fornecedor: PEDRO HENRIQUE MARTINS VON GLEH.				
CNPJ / CPF 015.148.595-05	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	Cédula de Identidade: 1.062.922	Órgão Expedidor: SSP
Bairro: CENTRO	Município: NOVA REDENÇÃO			UF: TO
Endereço: AV Andaraí, s/n, centro, Nova Redenção - BA,				
Dados Bancários:				
Banco do Brasil	Agência:	Conta Corrente nº:		
Objeto: - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA VASCO DA GAMA, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO.				
a) Valor Global: R\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)				
CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Esta contratação tem base no art. 24, inciso II, da Lei n 8.666/93, tendo em vista que a pequena relevância econômica e a necessidade do serviço/material; impossibilitando a realização de um processo licitatório devido ao tempo necessário para a realização do mesmo. A escolha do prestador de serviço se deu após análise das propostas apresentadas por 03 (três) pessoas do ramo pertinente ao objeto contratado				
Dotação Orçamentária Unidade Orçamentária: 02.06.02- Atividade: 08.122.0020.2014 Elemento da Despesa: 3390.36.00 Fonte: 0 Recursos Ordinários				
Base legal: Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, de 21/06/2093.				
 João Célio Oliveira Silva Presidente da Comissão Permanente de Licitação Data: 13/05/2021		 (Renata Araújo Silva dos Santos) Secretaria ação social Data: 13/05/2021		
ESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – HOMOLOGAÇÃO: DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.  GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES Prefeita Municipal Data: 13/05/2021		CONFERIDO PELO CONTROLE INTERNO  MARINILDO DUARTE DE SANTANA Controlador Interno Data: 13/05/2021		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2021
DISPENSA Nº. 061/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL solicita a aquisição da locação terreno situado na Rua Vasco da Gama, Centro, Nova Redenção/BA, para ofuncionamento do centro judiciário de solução de conflitos e cidadania (CEJUSC) para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social deste Município, ao valor global da contratação de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente da referida Dispensa de licitação são oriundos da seguinte:

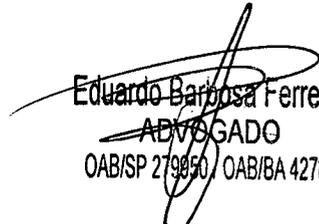
Dotação Orçamentária
Unidade Orçamentaria: 02.06.02.
Atividade: 08.122.0020.2014.
Elemento de Despesa: 3390.36.00.
Fonte: 0 Recursos Ordinários.

De proêmio, cumpre reprimir que o presente feito com objetivo aquisição da locação terreno situado na Rua Vasco da Gama, Centro, Nova Redenção/BA, para o funcionamento do centro judiciário de solução de conflitos e cidadania (CEJUSC) para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social deste Município, ao valor global da contratação de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), através de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, do diploma legal pertinente.

Neste intento, com o intuito de edificar um entendimento racional sobre o tema, consignamos à presente peça o dispositivo legal supramencionado, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:
omissis (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;


Eduardo Barbosa Ferreira
ADVOGADO
OAB/SP 279850, OAB/BA 42783



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado. Neste toar, com o intuito de corroborar tal entendimento, consignamos à presente peça posicionamento do ilustre doutrinador Jessé Torres, que explicita:

"Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir" (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5a Edição, pag. 277)

Complementarmente, registramos que respaldada doutrina pátria entende que a hipótese de dispensa prevista no artigo 24, X, nada mais é que uma hipótese de inexigibilidade travestida de dispensa. Nesse sentido é o entendimento do ilustre Doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, senão vejamos:

"Trata-se, em verdade, de hipóteses de inexigibilidade de Licitação, visto que, uma vez existindo apenas um imóvel que satisfaça ao interesse da Administração, caracterizada a inviabilidade jurídica de competição. Nesse caso, se tão somente um imóvel é que atende às necessidades, não haverá licitação, tendo o legislador preferido colocar a hipótese entre os casos de dispensa, embora isto seja doutrinariamente condenável." (Jacoby


Eduardo Barbosa Ferreira
ADVOGADO
OAB/SP 279990 / OAB/BA 42783



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



Fernandes, J.U, contratação direta sem licitação, 9.ed. Belo Horizonte. Fórum 2011, pág. 378)

Feitos tais apontamentos iniciais, passemos à análise do pleito formulado.

Registramos que a Pasta Ordenadora, visando preencher os requisitos mencionados *in supra*, procedeu a juntada de justificativa aos autos do procedimento licitatório em questão, arguindo:

I - DA JUSTIFICATIVA

Inicialmente, esclarecemos que o Município de Nova Redenção ea Secretaria de Assistência Social deste Município, não dispõe de imóvel próprio para tal finalidade, por isso solicita a objetivo aquisição da locação terreno situado na Rua Vasco da Gama, Centro, Nova Redenção/BA, para o funcionamento do centro judiciário de solução de conflitos e cidadania (CEJUSC) para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social deste Município, através de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, do diploma legal pertinente.

Ocorre que não existe imóvel próprio do município que dispõe de condições satisfatórias para o atendimento das necessidades trazidas acima.

Desta feita, considerando as razões expostas, a Requerente, visando satisfazer seu desiderato, objetivando comportar adequadamente seu aparato Administrativo, conferindo e visando atender a situação, efetivou pesquisa de mercado encontrando o imóvel ambicionado através do presente feito.

Nesta trilha, asseveramos que o imóvel ambicionado, efetivamente figurou como único adequado, dentre os visitados, às necessidades da Administração Municipal, sendo possível consignar os fatores preponderantes para sua escolha: I) espaço físico satisfatório; II) Localização estratégica; III) condições estruturais mínimas.

Em relação ao item I, esclarecemos que o espaço físico mencionado, considerado satisfatório, compreende as dimensões para a satisfazer a necessidade.

Quanto ao item II acima exposto, registramos que a localização geográfica do imóvel constituiu fator condicionante para tal aquisição, propiciando a acessibilidade privilegiada à requerente.


Eduardo Barbosa Ferreira
ADVOGADO
OAB/SP 279950 / OAB/BA 42783



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



Quanto ao fator III, esclarecemos que o imóvel ambicionado detém condições estruturais de recepcionar o objetivo, apresentando sistema elétrico e hidráulica em bom estado de conservação.

Desta feita, ratificamos que as condições do imóvel atendem ao prescrito no artigo 12 da Lei nº 8.666/93.

De tal modo, considerando as razões alçadas pela Pasta Requerente, as quais expressam as necessidades específicas que nortearam o processo de pesquisa de mercado e seleção do imóvel, apresentando as peculiaridades específicas que ensejaram o presente procedimento de dispensa, verificamos a assinalação de todos os preceitos estabelecidos no arcabouço jurisprudencial e doutrinário. Senão, vejamos em que sentido sacramentou o sodalício Tribunal de Contas da União, que dispõe:

O TCU entendeu, no que concerne à dispensa de licitação para aquisição de imóveis, que o enquadramento no artigo 24, inc. X, somente é possível quando a localização do imóvel for fator condicionante para a escolha. Fonte: TC-625.362/1995-0. Decisão nº 337/1998 - 1ª. Câmara.

Corroborando ainda em *decisium* diverso:

"10. O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação 'para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.'
11. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração." (Acórdão nº 444/2008, Plenário, Min. Rel. Ubiratan Aguiar)

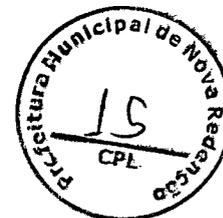
Desta feita, considerando que foi precedido pesquisa de mercado, almejando atender às suas necessidades, considerando as condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

Em continuidade, caso a Administração encontre uma pluralidade de imóveis capazes de atender às suas necessidades

Eduardo Barbosa Ferreira
ADVOGADO
OAB/SP 279950 / OAB/BA 42783



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



deverá proceder em Licitar. Em contrariedade, caso um único imóvel se esboce como apto e fruível às necessidades, assim será possível efetivar a dispensa de Licitação. Nesse sentido, indagamos à Secretaria de Assuntos Jurídicos se tal ausência compromete a regularidade do feito.

Desta feita, considerando os argumentos expostos, considerando ainda que a presente contratação reveste-se de todos os princípios que regem a Administração Pública, em conformidade com o estabelecido na Constituição Federal, entendemos como justificada à pretensão.

De tal modo, considerando que a documentação colacionada aos autos, a qual demonstra que o valor apresentado para a aquisição apresenta compatibilidade com os custos praticados no mercado, entendemos como satisfeita a exigência prevista no dispositivo legal.

Quanto à documentação necessária para a devida instrução do feito em crivo, solicitamos que acoste aos autos:

I - Em relação ao imóvel:

- a) Prova de regularidade perante à fazenda Municipal;
- b) Conjunto mínimo de três últimas contas das fornecedoras de água e energia elétrica, devidamente quitadas.

II - Em relação ao Locatário:

- a) Cópia autenticada do RG e CPF; (em se tratando de pessoa física)
- b) Comprovante de Residência;

Assim, satisfazendo devidamente as exigências supras, não vislumbramos nenhum óbice à contratação da empresa acima referida por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, considerando que os demais requisitos legais foram satisfeitos para o presente procedimento.

Verifica-se, portanto, a possibilidade da contratação ora pretendida, com fulcro no inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo imperativo à Administração praticar os atos necessários ao objetivo pretendido, em conformidade com os princípios insertos no "caput" do art. 37, da Constituição Federal de 1988, bem como na legislação pertinente à matéria.

Desta feita, encaminhem-se os autos ao Requerente para que sejam atendidas as solicitações em tela, submetendo-se em seguida o mesmo à Assessoria Jurídica Municipal para exame e aprovação,

Eduardo Barbosa Ferreira
ADVOGADO
OAB/SP 279956 / OAB/BA 42783



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



com fulcro no que preceitua o artigo 38, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, bem como em obediência ao preceito inserto no art. 26 do mesmo diploma, devendo observar se foi satisfeita a exigência requerida no presente Parecer.

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de dispensa de licitação.

Esclarece a Comissão de Licitação que a referida contratação se faz necessária em razão de o imóvel ser considerado propício para o desenvolvimento dos trabalhos realizados por aquele órgão.

Diante desse quadro, constata-se que as necessidades de instalação e localização condicionam à escolha do imóvel objeto do presente, restando presente, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a dispensa de licitação.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso X; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei 8666/93.

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com o proprietário em questão. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. S.M.J.

Nova Redenção/BA, 13 de maio de 2021.


Eduardo Barbosa Ferreira

OAB/BA 42783 - OAB/SP 279950

Eduardo Barbosa Ferreira
ADVOGADO
OAB/SP 279950 / OAB/BA 42783



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 061/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 078/2021

CONTRATADO: PEDRO HENRIQUE MARTINS VON GLEH

CNPJ/CPF: 015.148.595-05

VALOR: R\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

OBJETO: - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA VASCO DA GAMA, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, de 21/06/2003.

DOTAÇÃO:

Unidade Orçamentária: 02.06.02-

Atividade: 08.122.0020.2014

Elemento da Despesa: 3390.36.00

Fonte: 0 Recursos Ordinários

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13 de MAIO de 2021


GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

CONTRATO Nº 078/2021



IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: PEDRO HENRIQUE MARTINS VON GLEH, brasileira, Carteira de Identidade nº 1062922 SSP/BA, CPF. Nº 015.148.595-05, capaz, residente e domiciliado à Av Andaraí, s/n, centro, Nova Redenção - BA, CEP. 46.835.000.

LOCATÁRIO: Município de NOVA REDENÇÃO, através da prefeitura municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.245.334/0001-65, aqui representada pela prefeita a **Sra. GUILMA RITA DE CÁSSIA GOLTTSCHALL DA SILVA SOARES** brasileira, casada, inscrito no CPF: 700.725.585-04, portadora da cédula de identidade nº: 02297857-78 SSP/BA, residente nesta cidade, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de locação, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo Nº **078/2021**, dispensa Nº **061/2021**, com fundamento jurídico conforme disposto no artigo 24, inciso X da Lei Federal 8666/93 que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui Objeto do presente contrato a locação de imóvel, localizado Rua Vasco da Gama, Centro, Nova Redenção- BA.

Parágrafo Primeiro - O LOCADOR declara que é proprietário do bem por livre e legítima aquisição, ressaltando que o mesmo não apresenta quaisquer problemas extrínsecos ou intrínsecos, nem mesmo, gravames que possam inutilizá-lo, se encontrando, portanto, desembaraçado de ônus que possam prejudicar o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - locação de um imóvel para o funcionamento de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania- **CEJUSC**, da secretaria de Assistência Social deste município.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento vigorá pelo tempo certo e determinado, compreendidos entre 13 de Maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

PREÇO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente contrato é de R\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) que serão pagos em 08 (oito) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) até o quinto dia útil do mês subseqüente. Sendo que, consoante a fundamentação no processo administrativo, os pagamentos serão efetuados antecipadamente a cada mês de uso do imóvel.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.06.02- Fundo municipal de Assistência social
Atividade: 08.122.0020.2014 Desenvolvimento e manut. Das ações da sec. de Assistência Social
Elemento da Despesa: 3390.36.00 Outros serviços de terceiros - pessoa física



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



Fonte: 0 Recursos Ordinários

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

CLÁUSULA QUINTA – Constitui Obrigação do LOCATÁRIO, pagar o preço ajustado e conservar o imóvel nas condições avençadas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O LOCATÁRIO somente poderá alterar a estrutura física do imóvel mediante expressa autorização do LOCADOR.

Parágrafo Segundo – O LOCATÁRIO obriga-se desde já, a respeitar os regulamentos e as Leis vigentes, não prejudicar as condições estéticas e de segurança, bem como o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que possa perturbar a tranquilidade ou ameaça a saúde pública.

Parágrafo Terceiro – As despesas com o consumo de Água e Energia correrão por conta do LOCATÁRIO.

Parágrafo Quarto – O LOCATÁRIO se compromete a conservar o imóvel em boas condições de higiene e conservação, zelando pelas instalações hidráulicas e elétricas enquanto perdurar a locação, restituindo o imóvel no estado em que o recebeu; ressalvadas as deteriorações decorrentes do seu uso normal. Custeando por sua exclusiva responsabilidade os reparos e conserto que o imóvel necessitar, substituindo qualquer peça ou utensílio que venha a se estragar.

Parágrafo Quinto – O LOCATÁRIO, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício das atividades no imóvel locado, ficando o LOCADOR eximido de qualquer responsabilidade, no caso de o LOCATÁRIO não lançar mão dessas providências.

OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

CLÁUSULA SEXTA – É de responsabilidade do LOCADOR, entregar o imóvel em perfeitas condições de uso atestado através do termo de vistoria.

CLÁUSULA SETIMA – É de responsabilidade do LOCADOR o pagamento do IPTU.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA OITAVA – No caso de rescisão antecipada da presente, e não prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa no rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor de 10% do valor do contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Elegem as partes contratantes o foro da Cidade de Andaraí-BA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Nova Redenção - BA, 13 de maio de 2021.



GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal

PEDRO HENRIQUE MARTINS VON GLEHN
Locador

Testemunhas:

1. Anderson S Oliveira

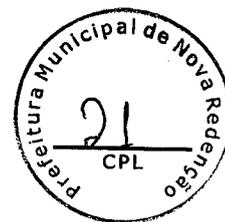
RG: 16.79.28.20-96 SSP/ BA

2. Jeffo Sampaio Santos

RG: 20.905.162 SSP/ BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 078/2021

PROCESSO Nº: 078/2021

RESUMO DO OBJETO: - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA VASCO DA GAMA, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO JUDICIARIO DE SOLUÇÃO DE COMFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO.

MODALIDADE: Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, de 21/06/2093.

NOME DA CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE MARTINS VON GLEH.

CPF/CNPJ: 015.148.595-05

VIGÊNCIA: 13 DE maio de DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária: 02.06.02-

Atividade: 08.122.0020.2014

Elemento da Despesa: 3390.36.00

Fonte: 0 Recursos Ordinários

NOVA REDENÇÃO -BA– 13 de MAIO de 2021

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 061/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 078/2021
CONTRATADO: PEDRO HENRIQUE MARTINS VON GLEH
CNPJ/CPF: 015.148.595-05

VALOR: R\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

OBJETO: - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA VASCO DA GAMA, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO JUDICIARIO DE SOLUÇÃO DE COMFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, de 21/06/2093.

DOTAÇÃO:

Unidade Orçamentária: 02.06.02-
Atividade: 08.122.0020.2014
Elemento da Despesa: 3390.36.00
Fonte: 0 Recursos Ordinários

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13 de maio de 2021

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES - Prefeita Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 078/2021

PROCESSO Nº: 078/2021

RESUMO DO OBJETO: - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA VASCO DA GAMA, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO JUDICIARIO DE SOLUÇÃO DE COMFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.

MODALIDADE: Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, de 21/06/2093.

NOME DA CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE MARTINS VON GLEH.

CPF/CNPJ: 015.148.595-05

VIGÊNCIA: 13 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária: 02.06.02-
Atividade: 08.122.0020.2014
Elemento da Despesa: 3390.36.00
Fonte: 0 Recursos Ordinários

NOVA REDENÇÃO -BA- 13 de maio de 2021

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES - Prefeita Municipal